



PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 54/2021
De 27 de outubro de 2021
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
054/2021, de 20.10.2021.

Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período de 2022 a 2025 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição da República, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2022/2025, no qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos seus Anexos.

Parágrafo único. Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditas por Leis, por Leis de Diretrizes e por Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 2º O PPA 2022-2025 é instrumento de planejamento governamental que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública do Município de Batatais e compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive a Câmara Municipal,

bem como das empresas em que o Município detém o controle acionário, consideradas, nos termos da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, de caráter dependente.

Parágrafo único. No caso de empresas de caráter não dependente, somente seus investimentos estão incluídos nos programas e ações constantes dos anexos desta Lei.

Art. 3º Constituem diretrizes do PPA 2022-2025:

I - a descentralização, visando o fortalecimento do Município, a redução das desigualdades regionais e a difusão territorial das principais políticas públicas;

II - a participação social, visando a inserir o cidadão na avaliação das políticas públicas e a ampliação das parcerias com a sociedade civil e com o setor privado;

III - a transparência, visando a fortalecer o controle social e o combate à corrupção;

IV - a eficiência, visando o aperfeiçoamento da gestão dos recursos públicos e o incremento da eficácia dos gastos públicos;

V - a inovação, visando a adoção de modernas tecnologias para a melhoria da eficiência e da eficácia dos serviços públicos, em todos os campos da atuação do Município.

Art. 4º O PPA 2022-2025 terá objetivos estratégicos com vistas a orientar a atuação da Administração Pública Municipal, sempre observados os limites fiscais, e que são assim definidos:

I - adoção de um Governo transparente e participativo;

II - melhoria no atendimento dos serviços de saúde de urgência e emergência, nos atendimentos da atenção básica, média e alta complexidade e de especialidades médicas;

III - incentivos à área de educação e propiciar os meios indispensáveis ao cumprimento do Plano Municipal de Educação, com a postura participativa em seus processos periódicos de revisão;

IV - adequação e modernização da estrutura administrativa da Prefeitura com investimentos em tecnologias da área de informática e equipamentos, adotando

ferramentas e técnicas modernas de gestão, com controles das metas e avaliação do desempenho;

V - promover a qualificação profissional dos servidores municipais, visando o crescimento profissional e melhorias dos serviços ofertados pelo Município à população;

VI - efetuar melhoria da mobilidade urbana com recapeamento de vias públicas e melhorias do sistema de iluminação pública;

VII - melhoria dos serviços públicos dependentes do uso de veículos, máquinas, equipamentos e novos processos;

VIII - zelo pela limpeza pública e embelezamento dos parques e jardins, melhorando a qualidade de vida de seu povo e aumentando a autoestima dos moradores;

IX - implementação de medidas visando ao combate à Pandemia da COVID-19, visando à redução do avanço da Pandemia e minimização dos efeitos do contágio;

X - implementação de políticas públicas voltadas à diminuição das desigualdades sociais e atenção especial para com as famílias em situação de vulnerabilidade social;

XI - realização de parcerias com Entidades de Classes, Organizações Sociais, Associações, Terceiro Setor, Entidades Assistenciais e demais esferas de governo para o desenvolvimento de atividades de assistência social, promoção à saúde, educação, capacitação técnica e profissional;

XII - requalificação dos espaços públicos negligenciados e devolução desses espaços em condições adequadas de uso para as famílias batataenses e para a sociedade civil em geral;

XIII - atenção aos esportes, às artes e à cultura, encarando-os como instrumento para a transformação social;

XIV - promoção do Desenvolvimento

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021
DECRETO N.º 4054, DE 06/10/2021

www.batatais.sp.gov.br/diariooficial

PUBLICAÇÕES

E-MAIL: diariooficial@batatais.sp.gov.br
Tel: (16) 3761-2999 – Ramal 208
Praça Dr. Paulo Lima Correia, nº 01 – Centro – Batatais/SP

PODER EXECUTIVO

Luís Fernando Beneditini Gaspar Júnior – Prefeito
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete
Venício Sérgio da Silva – Secretário de Administração
Manoel Henrique Raymundini – Secretário de Finanças
Bruna Francielli Toneti – Secretária de Saúde
Lucas Camargo Tofetti – Secretário de Meio Ambiente
Ricardo Medeiros – Secretário de Obras, Planejamento e Serviços Públicos
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação
Adilson Donizeti da Silva – Secretário de Cultura e Turismo
Marcelo Borges Fracalossi – Comandante da Guarda Civil do Município
Fernanda Cristina Robes Girardi – Secretária de Assistência Social e Cidadania
Frank Colombini – Corregedor Geral do Município

PODER LEGISLATIVO

Júlio Eduardo Marques Pereira – Presidente
Marcos Nunes Santana – Vice-Presidente
1º secretário – Gustavo Domingos Rastelli
2º secretário – Cláudia Regina Nunes Lança

ASSINATURA ELETRÔNICA

Econômico Sustentável, através da aquisição de artigos de matriz sustentável e de incentivos à conservação do meio-ambiente;

XV - atenção à agricultura familiar e à capacitação dos pequenos produtores;

XVI - adequação das normas do Município ao Marco Regulatório do Saneamento Básico e atenção especial ao sistema de abastecimento de água e tratamento de esgoto e resíduos diversos.

Parágrafo único. Os objetivos estratégicos enumerados neste artigo não são exaurientes e não excluem a adoção de outros decorrentes do regime e dos princípios adotados pela Administração Municipal.

Art. 5º As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos Anexos desta Lei são fixadas, exclusivamente, para conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

Art. 6º Nas leis orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias e nos créditos extraordinários, poderão ser criados novos programas, ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo editar normas complementares para a execução desta Lei.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por ato próprio, alterações em atributos dos programas do PPA 2022-2025, desde que essas alterações não modifiquem sua essência e objetivem sanear incorreções ou aprimorar suas ações.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 27 DE OUTUBRO DE 2021.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

*Link para acessar os anexos da lei www.camarabatatais.sp.gov.br

**LEI COMPLEMENTAR N.º 55/2021
De 27 de outubro de 2021.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
055/2021, de 20.10.2021.**

Dispõe sobre as atribuições do cargo de Fiscal de Tributação, previsto na da Lei Complementar nº 07, de 12 de maio de 2003, que dispõe sobre o Plano de Empregos, Carreiras e Salários e Organiza o Magistério Público da Prefeitura Municipal de Batatais e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O cargo de Fiscal de Tributação, constante do artigo 20, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 07, de 12 de maio de 2003, tem como atribuição:

- I - fiscalizar tributos;
- II - lançar os créditos tributários municipais;
- III - lançar créditos tributários oriundos de convênios com os governos estadual e federal;
- IV - lançar e cobrar créditos tributários do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR;

V - realizar levantamentos fiscais e contábeis de contribuintes pessoas físicas e jurídicas;

VI - realizar estudos sobre a política de arrecadação, lançamento dos créditos tributários, cobrança de tributos municipais;

VII - lavrar notificações, autos de infração e outros termos pertinentes.

Parágrafo único. São consideradas atividades do Fiscal de Tributação, em sua área de atuação:

I - constituir crédito tributário mediante lançamento de ofício;

II - auxiliar na cobrança da Dívida Ativa do Município;

III - fiscalizar estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, examinando documentos, recolhimentos de tributos e taxas municipais;

IV - autuar e notificar os estabelecimentos;

V - fiscalizar estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, verificando a correta inscrição quanto ao tipo de atividade, recolhimento de taxas e tributos municipais, ou licença de funcionamento, para notificar as irregularidades encontradas;

VI - autuar, notificar e intimar os infratores das obrigações tributárias e das normas municipais, com base em vistorias realizadas, para prestarem

esclarecimentos ou pagarem seus débitos junto à Prefeitura Municipal;

VII - elaborar relatórios de irregularidades encontradas, com base nas vistorias efetuadas, informando seus superiores para que as providências sejam tomadas;

VIII - autuar e notificar os contribuintes que cometeram infrações e informá-los sobre a legislação vigente, visando à regularização da situação e o cumprimento da Lei;

IX - manter-se atualizado sobre a Política de Fiscalização Tributária, acompanhando as alterações e divulgações feitas em publicações especializadas, colaborando para difundir a legislação vigente;

X - executar outras atribuições afins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 27 DE OUTUBRO DE 2021.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 3733

De 27 de outubro de 2021.

PROJETO DE LEI Nº 3915/2021, de 20.10.2021

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 6.000,00, para ações da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2021 do Município (Lei Municipal n.º 3.681/2020), no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para ações da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos.

Parágrafo único. O Crédito Adicional Suplementar de que trata o "caput" será aplicado na aquisição de equipamentos, para a manutenção e conservação do Sistema de Esgoto, pela Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos.

Art. 2º A abertura de créditos suplementares de que trata o art. 1º, consta do Anexo I e a anulação parcial de dotação orçamentária está descrita no Anexo II, os quais ficam fazendo parte desta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
EM 27 DE OUTUBRO DE 2021.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR**

**(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADA NO GABINETE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
NA DATA SUPRA.

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR**

**CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO**

*Link para acessar os anexos da lei

www.camarabatatais.sp.gov.br

LEI N.º 3734

De 27 de outubro de 2021.

**PROJETO DE LEI N.º 3916/2021, de
20.10.2021.**

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 426.345,72, para ações da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2021 do Município (Lei Municipal n.º 3.681/2020), no valor de R\$ 426.345,72 (quatrocentos e vinte e seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos), para ações da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Crédito Adicional Suplementar de que trata o "caput" será aplicado no cumprimento do Termo de Compromisso com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, firmado em 2020, pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A abertura de créditos suplementares de que trata o art. 1º, consta dos Anexos I-A, I-B e I-C e, a anulação parcial de dotação orçamentária está descrita nos Anexos II-A, II-B e II-C, os quais ficam fazendo parte desta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
EM 27 DE OUTUBRO DE 2021.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR**

**(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADA NO GABINETE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
NA DATA SUPRA.

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR**

**CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO**

*Link para acessar os anexos da lei

www.camarabatatais.sp.gov.br

LEI N.º 3735

De 27 de outubro de 2021.

**PROJETO DE LEI N.º 3917/2021, de
20.10.2021.**

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 250.000,00, para ações da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2021 do Município (Lei Municipal n.º 3.681/2020), no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para ações da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O Crédito Adicional Suplementar de que trata o "caput" será aplicado nas despesas com a ARP-PE n.º 33.21 e demais aquisições, para manutenção dos estoques da relação de medicamentos, para atendimento às demandas judiciais, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A abertura de créditos suplementares de que trata o art. 1º, consta do Anexo I, e, a anulação parcial de dotação orçamentária está descrita no Anexo II, os quais ficam fazendo parte desta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
EM 27 DE OUTUBRO DE 2021.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR**

**(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADA NO GABINETE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
NA DATA SUPRA.

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR**

**CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO**

*Link para acessar os anexos da lei

www.camarabatatais.sp.gov.br

LEI N.º 3736

De 27 de outubro de 2021.

**PROJETO DE LEI N.º 3918/2021, de
20.10.2021.**

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 65.000,00, para ações da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2021 do Município (Lei Municipal n.º 3681/2020), no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para ações da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos.

Parágrafo único. O Crédito Adicional Suplementar de que trata o "caput" será aplicado na aquisição de um caminhão tanque, pela Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos.

Art. 2º A abertura de créditos suplementares de que trata o art. 1º, consta do Anexo I e a anulação parcial de dotação orçamentária está descrita no Anexo II, os quais ficam fazendo parte desta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
EM 27 DE OUTUBRO DE 2021.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR**

**(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADA NO GABINETE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
NA DATA SUPRA.

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR**
CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO

*Link para acessar os anexos da lei

www.camarabatatais.sp.gov.br

LEI N.º 3737
De 27 de outubro de 2021.
PROJETO DE LEI Nº 3919/2021, de
20.10.2021.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 15.000,00, para ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e dá outras providências. LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2021 do Município (Lei Municipal n.º 3681/2020), no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Parágrafo único. O Crédito Adicional Suplementar de que trata o “caput” será aplicado no pagamento de serviços de terceiros pessoa física, para renovação de aluguel do Equipamento CRAS – Jardim Santa Luiza, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º A abertura de créditos suplementares de que trata o art. 1º, consta do Anexo I e a anulação parcial de dotação orçamentária está descrita no Anexo II, os quais ficam fazendo parte desta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
EM 27 DE OUTUBRO DE 2021.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR**

**(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADA NO GABINETE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
NA DATA SUPRA.

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR**

**CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO**

*Link para acessar os anexos da lei

www.camarabatatais.sp.gov.br

LEI N.º 3738
De 27 de outubro de 2021.
PROJETO DE LEI Nº 3920/2021, de
20.10.2021.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 1.111.500,00, para ações da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2021 do Município (Lei Municipal n.º 3681/2020), no valor de R\$ 1.111.500,00 (um milhão, cento e onze mil e quinhentos reais), para ações da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O Crédito Adicional Suplementar de que trata o “caput” será aplicado no pagamento de despesas com o sobreaviso da entidade Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres de Batatais, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A abertura de créditos suplementares de que trata o art. 1º, consta do Anexo I e a anulação parcial de dotação orçamentária está descrita nos Anexos II-A, II-B, II-C, II-D, II-E, II-F, II-G, II-H, II-I e II-J, os quais ficam fazendo parte desta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
EM 27 DE OUTUBRO DE 2021.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR**

**(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADA NO GABINETE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
NA DATA SUPRA.

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR**
**CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO**

*Link para acessar os anexos da lei

www.camarabatatais.sp.gov.br

LEI N.º 3739
De 27 de outubro de 2021.
PROJETO DE LEI Nº 3921/2021, de
20.10.2021.

Dispõe sobre a denominação de Campo de Futebol no Bairro Dr. Altino Arantes. LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O campo de futebol (canindé), localizado no Bairro Dr. Altino Arantes, entre as Ruas Olímpio Rampim, Domingos Queirós de Moraes e as Avenidas dos Rouxinóis e Vereador Antonio Zanta, passa a denominar-se “CAMPO DE FUTEBOL ANTONIO CARLOS MARQUES”.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
EM 27 DE OUTUBRO DE 2021.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR**

**(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADA NO GABINETE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
NA DATA SUPRA.

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR**
**CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO**

*Link para acessar os anexos da lei

www.camarabatatais.sp.gov.br

LEI N.º 3740
De 04 de novembro de 2021.
PROJETO DE LEI Nº 3922/2021, de
04.11.2021.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 9.177.000,00, para complementação de dotações com pessoal e encargos sociais (INSS e FGTS) e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2021 do Município (Lei Municipal n.º 3.681/2020), no valor de R\$ 9.177.000,00 (nove milhões, cento e setenta e sete mil reais), para complementação de dotações com pessoal e encargos sociais (INSS e FGTS).

Art. 2º A abertura de créditos suplementares de que trata o art. 1º, consta do Anexo I e a anulação parcial de dotação orçamentária está descrita no Anexo II, os quais ficam fazendo parte desta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

*Link para acessar os anexos da lei

www.camarabatatais.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E COMPRAS

Secretaria de Saúde

PREFEITURA DE BATATAIS
EDITAL: Pregão Eletrônico Nº 56/21-1056; ORGÃO: Prefeitura de Batatais; OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR EM ATENDIMENTO À**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Data do Pregão: recebimento das propostas: a partir das 09h00min do dia 10/11/2021; abertura e avaliação das propostas: dia 24/11/2021 das 08h01min às 08h59min; início da sessão pública de disputa de preços: dia 24/11/2021 a partir das 09h00min após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) – Obtenção do Edital: www.bbmnetlicitacoes.com.br. Bts, 08.11.2021. **BRUNA FRANCIELLE TONETI - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

PREFEITURA DE BATATAIS

EDITAL: Pregão Eletrônico Nº 59/21-1059; ORGÃO: Prefeitura de Batatais; OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Data do Pregão: recebimento das propostas: a partir das 09h00min do dia 12/11/2021; abertura e avaliação das propostas: dia 25/11/2021 das 08h01min às 08h59min; início da sessão pública de disputa de preços: dia 25/11/2021 a partir das 09h00min após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) – Obtenção do Edital: www.bbmnetlicitacoes.com.br. Bts, 08.11.2021. **BRUNA FRANCIELLE TONETI - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Secretaria de Educação

PREFEITURA DE BATATAIS AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 04/2021

Leva-se ao conhecimento de interessados que a TOMADA DE PREÇOS Nº 04/21 foi adjudicado à empresa: "HAMMINE ENGENHARIA LTDA.", com sede na Rua Amélio A. de Lima, nº 340 - Bairro Portal do Ipê, Guaíra/SP, o item nº 1, no valor total global de R\$ 47.782,35 (quarenta e sete mil setecentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos), nos termos do edital. HOMOLOGO o presente processo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, que recebeu o nº 04/21, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA DESTINADOS À ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS E COMPLEMENTARES PARA A REFORMA DE QUADRA ESCOLAR COBERTA, ALÉM DE REGULARIZAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE SALAS NA ESCOLA MUNICIPAL EMEB PROFª. ALZIRA ACRA DE ALMEIDA NO MUNICÍPIO DE BATATAIS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II DO EDITAL. Bts, 08/11/2021 – VICTOR HUGO JUNQUEIRA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços Públicos

PREFEITURA DE BATATAIS

EDITAL: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/21-1062**; ORGÃO: Prefeitura de Batatais; OBJETO: **AQUISIÇÃO DE FITAS, CONES E CONES BARRIS DE SINALIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIRETORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DIMUTRAN) DE BATATAIS.** Data do Pregão: recebimento das propostas: a partir das 09h00min do dia 12/11/2021; abertura e avaliação das propostas: dia 26/11/2021 das 08h01min às 08h59min; início da sessão pública de disputa de preços: dia 26/11/2021 a partir das 09h00min após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) – Obtenção do Edital: www.bbmnetlicitacoes.com.br. Bts, 08.11.2021. **RICARDO MEDEIROS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO em 10/11/2021 EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL TEMPORÁRIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR PRAZO DETERMINADO DE 06 (SEIS) MESES.

A Prefeitura Municipal de Batatais, através do Departamento de Recursos Humanos, torna pública a(s) **CONVOCAÇÃO(ões)**, do(s) candidato(s) descrito(s) abaixo, aprovado(s) e classificado(s) pelo Concurso Público nº 01/2018, para a contratação **EMERGENCIAL** do(s) cargo(s) descrito(s) abaixo, conforme consta no EDITAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 001/2021, de 13/05/2021, e solicita para entrar em contato com esse Departamento de Recursos Humanos, pelo e-mail:- rh@batatais.sp.gov.br, ou pelo whatsapp (16) 3662-6577, para manifestar seu interesse na vaga, dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da publicação ou da ciência das convocações. A não manifestação do(s) candidato(s), dentro do prazo estipulado, implicará na exclusão/desistência da vaga descrita, para a **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**, ficando a Prefeitura autorizada a contratar o próximo candidato, **sem qualquer prejuízo do seu direito de posterior convocação para o cargo efetivo do Concurso Público em questão.**

CARGO (S)	Classif.	NOME(S)	Data(s) de Nascimento	OBS.:- (Convocações enviadas por telegramas ou assinadas)
Enfermeiro	28º	BRUNA DOS REIS SANTOS MACHADO	28/07/1990	Candidata 27º recebeu telegrama e assinou Convocação em 05/11/21. Não compareceu até a presente data.

CLAYTON THOMAZELLI
Diretor do Depto. Recursos Humanos
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BATATAIS

PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE
BATATAIS**

Atos do Poder Legislativo

Câmara Municipal de Batatais

Site: www.camarabatatais.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 357

(Autor: Vereador Eduardo Henrique Ricci)

De 04 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a participação da Câmara Municipal de Batatais no "4º Conexidades - Encontro Nacional de Parceiros Públicos e Privados".

JÚLIO EDUARDO MARQUES PEREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS, Estado de São Paulo,-----

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei Orgânica do Município de Batatais, a seguinte Resolução:-----

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Batatais, autorizada a participar do "4º Conexidades - Encontro Nacional de Parceiros Públicos e Privados", evento promovido pela UVESP - União dos Vereadores do Estado de São Paulo, a realizar-se entre os dias 23 e 27 de novembro de 2021, em Olímpia - SP.

Art. 2º A participação mencionada no artigo anterior será por meio de até 04 (quatro) Vereadores desta Casa de Leis, indicados pelas Bancadas e nomeados pela Presidência da Câmara.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS,
EM 04 DE NOVEMBRO DE 2021.
JÚLIO EDUARDO MARQUES PEREIRA
PRESIDENTE**
Publicada no Saguão da Câmara
Municipal de Batatais, na data supra.
**ERCILIO ALVES GARCIA
DIRETOR ADMINISTRATIVO**

